



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

PARECER JURÍDICO

Veio a esta Procuradoria, documentação relatando a necessidade de contratação de dado serviço (instalação e configuração de notebook e montagem de microcomputadores).

O ajuste como proposto, especialmente por conta do valor (em torno de R\$ 27.000,00), teria apoio no art. 75, inc. I/II, da Lei nº 14.133/20, já havendo-se elementos convincentes acerca da relevância e do interesse público.

Segundo a norma:

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - ...


II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

Assim, estritamente quanto a possibilidade de dispensar-se um certame em função da despesa do vínculo, entendemos pela sua oportunidade, devendo ser observadas as demais disposições legais para o seguimento da celebração, sobretudo das regras do art. 72, e dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, do art. 75, da Lei nº 14.133/20.

É o parecer.

Constantina, 02 de março de 2022.


Felipe De Martini,
Procurador do Município.